

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	EMENI) A	N ° 0 2	
MODIFICATIVA	ADITIVA 🗌	SUI	PRESSIVA P	RETRITIVA

Suprime o artigo 3° do PL 85/2021:

Art. 3º Durante a atividade ou evento, é vedada a comercialização de produtos e a cobrança de cachê, sendo admitida a solicitação de contribuições espontâneas.

Justificativa: Em reunião dos artistas com este mandato, foi solicitada a exclusão do referido artigo 3°, uma vez que a proibição irrestrita da comercialização de produtos sem maiores especificações, impede a venda de artesanatos, material artísticos próprio e produtos não industrializados, impactando negativamente a classe artística, a necessitar, portanto, de maiores debates.

S/S., 12 de julho de 2021.

FERNANDA GARCIA Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°0103
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime o inciso VII do art. 1° do PL n° 85/2021:

VII - ter inicio após as 08h00min (oito horas) e serem concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas)

Justificativa: Em reunião dos artistas com este mandato, foi solicitada a exclusão do referido inciso VII do artigo 1°, uma vez que a limitação do horário não leva em conta uma série de atividades artísticas que muitas vezes se estendem para além das 22hs, como é cediço, impactando negativamente a classe artística, a necessitar, portanto, de maiores debates.

S/S., 12 de julho de 2021.

FERNANDA GARCIA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "Dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências".

As Emendas em análise são de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, e <u>estão condizentes com nosso direito positivo</u>, uma vez que atinentes ao tema central, promovem a supressão de dispositivos, por razões de mérito da classe artística, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspeçto legal.,

S/C., 02 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro